



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

LEI Nº-011/98

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL,
Estado do Paraná, aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art - 1º- Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a adquirir um imóvel cujo lote 09 da quadra 50 do loteamento
sede de Palmital, com área de 800,00m², para quitação de impostos
atrasados.

Art - 2º- Procedendo a compra do referido
imóvel, será avaliado pela Comissão, nomeados pelo Sr. Prefeito o real valor
oferecido para quitação dos impostos atrasados dos lotes: 01, 02, 07, 08, 10 da
quadra nº50 da planta original de Palmital- Pr.

Art. 3º- Revogadas as disposições em
contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos 12 dias do mês de maio de 1998.


EDONI BONASSOLI

PRESIDENTE